



CONTRATO n° 13/2023

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e o IDESG - Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, n° 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones n° 027-3727-2252 ou n° 027-3727-2104, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO, brasileiro, casado, portador do RG n° 1.132.027 e do CPF n° 071.798.437-09, e, de outro lado, o IDESG - Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia, CNPJ n° 37.281.923/0001-79 com sede à Avenida Manoel Alves de Siqueira, S/N°, Bairro Bela Vista, Cidade de Guaçuí – ES, CEP 29.560-00, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Alexandra Pagio Gonçalves de Siqueira, portadora do RG n° 1275444 SSP-ES e do CPF n° 068.896.307-26, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo Administrativo n° 667/2023**. O presente contrato tem como fundamento o artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo n°. 667/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a execução de concurso público para provimento de vagas e para preenchimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva de cargos para a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, conforme Anexo I desta minuta de contrato.

1.2 Poderá a Câmara Municipal, conforme a necessidade e conveniência, acrescer no edital do concurso público, novos cargos bem como acrescer ou diminuir o número de vagas.

1.3 Os serviços serão executados abrangendo todos os procedimentos referentes à:

- a) Elaboração do edital;
- b) Elaborar comunicados, formulários, cadastros e listagens;
- c) Elaboração do cronograma geral;
- d) Recebimento e processamento de inscrições;
- e) Elaboração, aplicação e correção de provas (escrita, prática e de títulos, quando necessário);
- f) Apresentação do resultado;
- g) Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
- h) Apresentação de relatório geral sobre o concurso público;
- i) Apresentação do resultado para a homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1.1 A realização do concurso será informatizada, desde as inscrições até o seu resultado, com sistema com capacidade para realização de inscrição via internet, e emissão de boleto para pagamento da inscrição.



2.1.2 Os valores das taxas de inscrições deverão ser creditados na conta bancária própria indicada pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá estabelecer contrato com instituição bancária para recebimento dos valores correspondentes às taxas de inscrições.

2.1.3 Aspectos importantes a serem observados na elaboração do edital do concurso público:

a) Elaborar o edital que regulamentará o concurso em todas as suas etapas, respeitando as normas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES e da legislação pertinente.

b) Criar as condições para que os interessados que assim preferirem façam inscrição pela internet;

c) Deverá constar bibliografia de referência para os candidatos;

d) Elaborar cronograma com datas previstas para divulgação dos locais de provas; realização das provas; divulgação dos gabaritos; divulgação dos resultados preliminares; interposição de recursos; resultado do julgamento dos recursos e divulgação dos resultados finais;

e) Indicação dos meios de comunicação que serão usados para informar aos interessados e aos inscritos qualquer alteração relevante para o bom andamento do concurso;

f) Informações sobre realização das provas escritas, práticas e de títulos, constando as matérias, quantitativo de questões, bem como número de alternativas.

g) Critérios de correção e contagem de pontos das provas objetivas, subjetivas, práticas e de títulos;

h) Informações sobre critérios para reprovação e exclusão de candidatos;

i) Informações sobre as vagas e inscrição para portadores de deficiência, bem como atendimento especializado na realização das provas.

j) Descrição, regras e modelos para apresentação de recursos;

k) Lista de medidas restritivas que serão impostas aos candidatos, para fins de segurança e garantia de sigilo, tais como vedação ao porte e uso de aparelhos eletrônicos, vedação ao porte de armas, proibição do uso de óculos escuros, obrigatoriedade de uso de canetas transparentes, bem como qualquer outra imposição considerada necessária.

2.1.4 Os valores das inscrições serão conforme apuração de preços ofertados:

a) Nível Médio: R\$ 75,00

b) Nível Superior: R\$ 65,00

2.1.5 Prestar atendimento e esclarecer as dúvidas dos interessados e candidatos mediante telefone e correio eletrônico, em todas as fases do concurso. O número de telefone, endereços físico e eletrônico devem constar do edital.

2.1.6 Elaborar e entregar à CONTRATANTE relatório final, contendo todos os atos decorrentes do concurso público, sujeitando-o à análise da Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público;

2.1.7 Todas as etapas do objeto deste edital deverão ser apreciadas e aprovadas pela Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público, designada por Portaria;

2.2 O concurso público será regido pela Lei Municipal nº 2.612/2016, e Lei Complementar nº 44/2015.

2.3 A contratada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazê-lo caso sejam executados em desacordo com o ora pactuado.

2.4 Fica assegurada a CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços executados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais), após devidamente certificado/atestado pelo Fiscal do contrato.

3.2 O pagamento será realizado conforme forem sendo concluídas as etapas do certame, observado o seguinte cronograma:



40 % (quarenta por cento) do valor, em até 05 úteis após o encerramento das inscrições, mediante apresentação do relatório de inscritos.

30% (trinta por cento) do valor, em até 05 úteis antes da aplicação das provas objetivas.

30% (trinta por cento) do valor, em até 05 dias úteis após a divulgação do resultado final.

3.3 Para o cargo de Técnico em Contabilidade, considerando que a mesma admite nível técnico ou superior, o pagamento por candidato inscrito será com base no valor de nível superior.

3.4 Após liquidação a Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público remeterá a Diretoria de Finanças para o processamento legal da despesa necessário ao pagamento a ser feito pelo Diretoria Finanças.

3.5 O pagamento será efetuado nos termos do requerimento formal devidamente protocolado junto ao protocolo geral desta Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, constando a Nota Fiscal nos termos dos Protocolos Federais nº 42/2009 combinado com o Protocolo Federal nº 196/2010.

3.6 Deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal comprovantes de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei, bem como as de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

3.7 Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a sua correção, a Contratada será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.8 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

3.9 No preço deverá estar incluída toda e qualquer despesa, seja relativa a pessoal, impostos, taxas, fretes e outras que ocorrerão em virtude da prestação dos serviços, nas condições estipuladas neste contrato.

3.10 A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento contratual.

3.11 O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.12 Para quaisquer pagamentos será exigido o cumprimento das formalidades estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

000001000001.0103111052.104 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO.

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA – 0000029 – FONTE – 1500000000.



CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE se entender ser conveniente para a administração, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2 Os prazos para início da execução do concurso seguirão um cronograma previamente estimado e definido junto a banca contratada, objetivando o suprimento das vagas previstas até o final do exercício de 2024.

5.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, observará as rotinas estabelecidas em cronograma de execução dos serviços pré-estabelecidos e poderá ser alterado conforme avaliação da empresa adjudicatária e a Comissão do Concurso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A contratada deverá cumprir todas as exigências, incluindo:

- a) Cumprir todas as exigências deste contrato;
- b) Elaborar editais do Concurso Público;
- c) Disponibilizar as inscrições na modalidade on-line;
- d) Disponibilizar no formulário de inscrição um campo para que o candidato PcD possa informar o tipo de atendimento especializado compatível com a sua deficiência e necessário à realização da prova. Destaca-se ainda que o candidato PcD deverá, obrigatoriamente, anexar o laudo médico original emitido por especialista na área de sua deficiência.
- e) Disponibilizar na inscrição os formulários de Autorreconhecimento.
- f) Elaboração das provas, revisão crítica, revisão pedagógica e gramatical das provas por equipe constituída de professores e técnicos das diversas áreas de conhecimento para realizar a tarefa específica de elaboração de questões originais e inéditas que irão compor as provas do concurso público, conteúdo programático e orientações pedagógicas;
- g) Reproduzir e embalar as provas do concurso público impressas em frente verso em papel A-4, grampeadas na margem superior esquerda;
- h) Verificar junto a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha o quantitativo de salas de aplicação de prova, considerando o número de candidatos inscritos;
- i) Disponibilizar no site da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, o Cartão de Confirmação de Inscrição do candidato, no qual deve constar os dados pessoais do candidato, cursos escolhidos, número de inscrição, horário de início da prova e local de realização das provas. Quando for o caso, conterá a informação referente ao atendimento especializado solicitado.
- j) Acondicionar as provas do concurso público em envelopes de polietileno com lacre e identificação de sala de aplicação de prova;
- l) Embalar os envelopes em malotes de tecido PVC com identificação do local de aplicação de prova a qual será destinada, lacrado com fecho e lacre numerado ball-zip plick em alto relevo, impossível de ser falsificado, adulterado ou substituído;
- m) Auditoria permanente no sistema, objetivando a manutenção do sigilo de provas até o momento de sua aplicação;
- n) Selecionar e treinar os fiscais que atuarão na fiscalização das provas do concurso público;
- o) Executar todo o concurso público de realização das provas objetivas, discursivas, redação e entrevista, conforme rege este ETP e Termo de Referência da contratação;



- p) Elaborar e divulgar os resultados da homologação das inscrições, das provas, analisar e responder os recursos em cada fase do concurso público, bem como o resultado final;
- q) Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Concurso Público;
- r) Responsabilizar-se pelo pagamento, daqueles que trabalharem na execução do Concurso Público;
- s) Responder em primeira instância os recursos solicitados pelos candidatos;
- t) Dirimir eventuais dúvidas acerca dos editais do Concurso Público.
- u) Apresentar relatório geral sobre o concurso público, com todos as informações sobre a realização do concurso público.

Parágrafo único - A Contratada é a única responsável civil e criminalmente pela elaboração, guarda e sigilo das provas e demais atos do concurso, respondendo ainda pelas ações praticadas pelos seus responsáveis técnicos, equipe técnica e pessoal contratado para fiscalização ou qualquer outra atividade, nenhuma responsabilidade cabendo à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha – ES nesse aspecto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao Contratante:
- 7.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 7.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, através da Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público;
- 7.4 Acompanhar e verificar o andamento dos serviços;
- 7.5 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 7.6 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.7 Emitir e fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho ou Autorização de Execução de Serviços, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do objeto;
- 7.8 Atestar a execução dos serviços, no que tange a sua qualidade, observando as condições estabelecidas neste contrato;
- 7.9 Disponibilizar o local, os materiais e os equipamentos para a realização das provas práticas;
- 7.10 Disponibilizar os locais onde serão realizadas as provas;
- 7.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos neste contrato;
- 7.12 Solicitar da CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal dos funcionários quando estes se apresentarem para realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. A execução do contrato será peça de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por parte da Comissão Especial Coordenadora do concurso público que será nomeada por Portaria.



8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa, à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei que deverão ser validadas pela secretaria requerente ou fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:



- 1- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (dias) dias;
- 2- O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusula.
- 3- Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.
- 9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.
- 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

c) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3 Indenizações e multas.

10.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas em Lei, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUB CONTRATAÇÃO

12.1 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.666/1993.



13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha, em 20 de dezembro de 2023.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ALEXSANDRA PAGIO GONÇALVES DE SIQUEIRA
IDESG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GESTÃO E TECNOLOGIA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ANEXO I

O Concurso Público tem a previsão de oferecer ao total 07 (sete) vagas e cadastros de reservas, respeitando o quantitativo de vagas em conformidade com a Lei Municipal nº 2.612/2016, distribuídas da seguinte forma:

CARGO	CLASSE	ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	G	Nível de escolaridade superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.	01 + CR	3.124,76
AUXILIAR SERV. GERAIS	A	Ensino Médio	03 + CR	997,50
ASSISTENTE LEGISLATIVO	D	Ensino Médio	01 + CR	1921,40
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	D	Ensino Médio	01 + CR	1.921,40
GUARDA PATRIMONIAL	A	Ensino Médio	01 + CR	997,50
PROCURADOR JURÍDICO	G	Nível Superior Completo em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)	01 + CR	3.124,76
TÉCNICO CONTABILIDADE EM	E	Curso técnico em contabilidade ou superior em Ciências Contábeis. Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).	CR	2.413,82

*Lei Complementar nº 44/2015.

Art.41 Parágrafo Único. Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

*CR – Cadastros de Reservas

Os requisitos para o preenchimento das vagas encontram-se elencados na Lei Municipal nº 2.612/2016, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreira e sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES e **LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015** .